



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS -
CECDH

PARECER Nº ___/2026

PLL nº 13/2026

Relatoria: Vereadora Rose Oliveira (PT)

Autoria: Vereadores José Cherem e João Paulo Felizardo

Ementa: “Disciplina a distribuição de livros de conteúdo religioso nas escolas da rede municipal de ensino de Lavras e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2026, de autoria dos Vereadores José Cherem e João Paulo Felizardo, que disciplina a distribuição de livros de conteúdo religioso nas escolas da rede municipal de ensino de Lavras e dá outras providências.

A proposição estabelece o regramento para a entrega facultativa desses materiais, condicionando a prática à autorização expressa dos pais ou responsáveis, ao respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado, garantindo que não haja ônus para o Município nem prejuízo ao horário das aulas regulares.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria, embora trate de tema relevante, adentra indevidamente em campo de competência administrativa exclusiva do Poder Executivo. A organização das diretrizes pedagógicas e a gestão das atividades nas unidades de ensino são atos de gestão da administração pública municipal.

A proposição incorre em **vício de iniciativa**, uma vez que:

- Interfere na organização interna do Executivo ao ditar procedimentos administrativos para a Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS -
CECDH

- Cria novas atribuições para órgãos da Administração Direta, como o dever de "regulamentar procedimentos" e "assegurar o conteúdo dos livros" (Art. 4º), o que é prerrogativa do Prefeito;
- Inova em temas de organização e funcionamento da administração municipal, ferindo o princípio da separação de poderes.

Tais medidas são incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, pois o Poder Legislativo não pode inovar *motu proprio* em temas que alteram a rotina administrativa e as obrigações de servidores e secretarias municipais. Conforme reforçado pelo parecer da CCJ em anexo, a inconstitucionalidade formal e subjetiva do projeto, especialmente quanto aos seus artigos 1º e 4º, obsta a sua regular tramitação.

A exigência de que a Secretaria de Educação atue como filtro ideológico ou religioso para doações externas onera a estrutura pública com funções que extrapolam a gestão educacional científica e laica.

Portanto, a proposição padece de vício preliminar de iniciativa, invade a reserva de administração do Poder Executivo e desconsidera as instâncias específicas de definição de políticas pedagógicas.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo contra a aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2026, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data do protocolo.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS -
CECDH

ROSE DE OLIVEIRA
Relatora

JOSÉ VANIL DE ABREU
Membro

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
Presidente